SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **710**
DECISÃO: PL Nº **65/2022**
Processo: Nº **1108797/2019**
Interessado **ENGARRAFFAMENTO MARIBONDO LTDA**
Assunto Recurso ao Plenário

EMENTA: Defere pelo arquivamento do Auto de Infração 500018410/2019.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **710**, de 11 de abril de 2022, Considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão CEAGNº 102/2019, que negou provimento ao mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho; Considerando que tal fato constitui infração do Art. 59 da Lei nº 5.194/66; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pela relatora a luz da legislação, que exara parecer com o seguinte teor: "...Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL - por infração ao(a) ART. 59 DA LEI 5.194/66. Relatório: Considerando que nesta data, a atividades econômica da empresa junto a receita federal é "envasamento e empacotamento sob contrato"; Considerando que a empresa já estava registrada no Conselho Regional de Química quando da lavratura deste auto de infação; Considerando parecer emitido pela AJUR vinculado ao passo 8; Ante o exposto, recomendamos o arquivamento do Auto de Infração 500018410/2019, bem como deste processo. Ricanda Almeida Mat. 137. Análise: Considerando que houve parecer jurídico emitido pela AJUR e registrado em 17/01/2022 às 11:29:57; Considerando que a diligência não resultou em novos fatos a serem agregados aos autos; Fundamentação: Ante o exposto, recomendamos o arquivamento do Auto de Infração 500018410/2019, bem como deste processo.Voto: Votamos pelo arquivamento do deste processo. Conselheiro: GLAUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA." DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng. Eletric. **ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO**, Presidente em exercício do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, EDUARDO DOS SANTOS MARTORELLI, VERIANE VIEIRA DOS PASSOS, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, LUCAS DE SOUZA BORGES, GLAUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, ANA PAULA DA ANUNCIAÇÃO PINHO, KÁTIA LEMOS DINIZ, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES, CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, WALDERLEY MENDES DINIZ, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, ADILSON DIAS DE PONTES FILHO, DENISON PALMEIRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, OTAVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA T. MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, RENATO VITÓRIO RODIRGUES, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA;** dos Suplentes: **JEAN KANUTO MENEZES SILVA, ALCIDES FERNANDES DA SILVA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, LUIS EDUARDO MORAIS CHAVES,** substituindo regimentalmente os titulares.

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 11 de abril 2022

Eng. Eletric. **ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO**
-Presidente em exercício-